

## **RESOLUÇÃO Nº 220, DE 21 de Março de 2017**

**Aprova a revisão extraordinária da tarifa média de distribuição de gás canalizado no Ceará, referente ao contrato de concessão firmado entre o Estado do Ceará e a Cegás.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 21 de Março de 2017; e

**CONSIDERANDO** que é competência da Arce atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11º da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XI, do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado firmado entre o Estado do Ceará e a Cegás, em 30 de dezembro de 1993, conforme o Anexo I, a subcláusula 4.4 e a cláusula 14;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à Arce a aprovação da tarifa média, conforme a subcláusula 14.1 e Anexo I;

**CONSIDERANDO** que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas levando em conta nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2, do Anexo I;

**CONSIDERANDO** que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor da soma entre o Preço de Venda da Petrobras (PV) e a Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I, do contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que a Cegás, por meio da correspondência CEGÁS PR Nº 012/2017, de 18 de janeiro de 2017, encaminhou proposta de revisão tarifária, em função dos novos preços do gás natural a serem praticados pela Petrobras a partir de 1º de fevereiro de 2017, conforme mensagem eletrônica da Petrobras, de 09 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo PGÁS/CET/003/2017, referente à revisão tarifária extraordinária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os pareceres e a nota técnica que instruem o processo PGÁS/CET/003/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Proceder a revisão extraordinária da Tarifa Média (TM) do segmento não termelétrico, a ser praticada pela Cegás a partir de 1º de fevereiro de 2017, que passa a ser de R\$ 0,9869/m<sup>3</sup> (nove mil, oitocentos e sessenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), sendo R\$ 0,8198/m<sup>3</sup> (oito mil, cento e noventa e oito décimos de milésimo de real por metro cúbico) o Preço de Venda (PV) de gás da Petrobras para o segmento não termelétrico e R\$ 0,1671/m<sup>3</sup> (hum mil, seiscentos e setenta e hum décimos de milésimo de real por metro cúbico) a Margem Bruta (MB) de distribuição.

Parágrafo único. A tarifa é aprovada ex-impuestos de qualquer natureza "ad valorem", que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

Art. 2º - A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m<sup>3</sup>

II – temperatura: 20º C

III – pressão: 1 atm

Art. 3º A Cegás deverá divulgar na imprensa tabela com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 21 de Março de 2017.

**Hélio Winston Barreto Leitão**  
Presidente do Conselho Diretor

**Fernando Alfredo Rabello Franco**  
Conselheiro Diretor

**Adriano Campos Costa**  
Conselheiro Diretor

**Jardson Saraiva Cruz**  
Conselheiro Diretor

**Tatiana Cirila Sampaio Bandeira**  
Conselheira Relatora Substituta

